



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2013, DODF nº 71, de 8/4/2013, p. 15.
Portaria nº 67, de 8/4/2013, DODF nº 73, de 10/4/2013, p. 14.

PARECER Nº 48/2013-CEDF

Processo nº 410.000998/2011

Interessado: **Escola Maria Montessori**

Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Maria Montessori e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No processo em análise, autuado em 1º de setembro de 2011, de interesse da Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço, a Diretora Pedagógica da instituição educacional requer, à fl. 1, aprovação do novo Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica para educação infantil.

Trata-se de instituição educacional confessional, fundada em 16 de julho de 1970, com a denominação de Escola Moderna Maria Montessori, que iniciou suas atividades educacionais, em 1º de março de 1971, oferecendo o Ensino Pré-Escolar - Maternal e Jardim de Infância e o Ensino de 1º Grau, 1ª a 4ª séries, utilizando a Metodologia Montessoriana. Ofereceu o então ensino de 1º Grau, de 1971 até 1975, quando passou a atender, unicamente, o Ensino Pré-Escolar - Maternal e Jardim de Infância, conforme autorização nos termos da Portaria nº 4/1977-SEDF. Adota a denominação de Escola Maria Montessori desde 2003 e encontra-se reconhecida junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF com autorização para oferta de educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade até 31 de dezembro de 2013.

São atos legais da instituição educacional, baixados pela Secretaria de Estado de Educação:

- Portaria nº 4/SEDF, de 6 de janeiro de 1977, com fulcro no Parecer nº 116/1976-CEDF, que autorizou o funcionamento, por quatro anos, e validou os atos escolares do ensino de 1º grau, 1ª a 4ª séries, dos anos letivos de 1971 a 1975 (fl. 236).
- Portaria nº 442/SEDF, de 22 de outubro de 2001, conforme Parecer nº 218/2001-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e validou os atos escolares praticados pela instituição educacional (fl. 237).
- Portaria nº 352/SEDF, de 10 de dezembro de 2003, com fulcro no Parecer nº 216/2003-CEDF, que aprovou a mudança de denominação, de Escola Moderna Maria Montessori para Escola Maria Montessori, mantida pela Província Carmelitana de Santo Elias (fl. 238).



- Portaria nº 154/SEDF, de 1º de setembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 192/2010-CEDF, que recredenciou a instituição educacional para a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2013 (fl. 148).
- Ordem de Serviço nº 5/2011-Cosine/SEDF, que homologou a transferência de mantenedora de Província Carmelitana de Santo Elias para Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori (fl. 239).
- Ordem de Serviço nº 54/2011-Cosine/SEDF, que homologou a mudança de endereço da Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, da sede anterior: Rua Morais e Vale nº 111, 1º andar, Lapa, Rio de Janeiro-RJ, para a nova sede: SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal (fl. 240).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, conforme dispõe o inciso I do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, para a etapa de ensino oferecida, sem contrariar os dispositivos da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Estão anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento de solicitação, fl. 1.
- Cópia do último Regimento Escolar aprovado, fls. 2 a 28.
- Cópia da última Proposta Pedagógica aprovada, fls. 54 a 91.
- Versão final da Proposta Pedagógica, fls. 159 a 190.
- Versão final do Regimento Escolar, fls. 191 a 227.
- Relatório técnico conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 228 a 233.

Constata-se que a alteração dos documentos organizacionais solicitada nos autos atende ao cumprimento da determinação contida no ato legal de recredenciamento da instituição educacional, o qual, além de recredenciar a instituição educacional, também determinou que atualizasse tais documentos.

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional foi estruturada em consonância com artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, no entanto, não contaria o artigo 174 da Resolução nº 1/2012, em vigência.

1 - Da Missão:



A Escola Maria Montessori tem como missão “a formação integração do aluno, desenvolvendo um trabalho de educação em valores humanos e da educação para o pensamento e criação, transformando as crianças em indivíduos capazes de pensar e agir criticamente, sem prescindir de sua criatividade.” (sic) (fl. 170)

2 - Da Metodologia:

O Método Montessoriano prevê o desenvolvimento dos aspectos relacionados à concentração, memorização, reflexos, coordenação motora, desenvolvimento de hábitos e atitudes, por meio da exploração dos movimentos corporais e brincadeiras dirigidas. A instituição educacional trabalha os temas transversais: Vida Familiar e Meio Ambiente, Pluralidade Cultural, Trânsito, Saúde e Ética e Cidadania e vários projetos pedagógicos: Estante de Livros, Sacola da Leitura, Hemeroteca na Sala de Aula, Caixa de Linguagem, Passeios Culturais, e Folclore (fls. 174 a 179).

Subsidia a metodologia adotada o material concreto de uso individual e coletivo que são mantidos em sala de aula, os quais são confeccionados previamente pelos docentes ou construídos em conjunto com as crianças, além dos manufaturados, sendo o material abstrato resultado das experiências do educando dentro e fora da escola, cuja prática de sala de aula reflete:

[...]uma metodologia ativa e participativa na qual procedimentos, processos e pessoas possibilitam ao aluno o desenvolvimento de sua autonomia intelectual, promovendo a utilização do raciocínio lógico, nas atitudes de análise e síntese das diversas situações problemas a que se está sujeito. (sic) (fls. 180 a 183)

A organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos pela instituição educacional, descrita à fl. 171, compreende a oferta da educação infantil em regime anual e atendimento em jornada parcial, nos turnos matutino e vespertino, estruturada considerando as idades próprias de referência previstas nas normas educacionais em vigor, na forma que se segue:

Educação infantil:

- creche: para crianças de 2 e 3 anos de idade;
- pré-escola: para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A instituição educacional organiza seu currículo coerentemente com a etapa da educação ofertada, às fls. 172 a 180, tendo como base as práticas mediadoras de aprendizagens da Metodologia Montessoriana, com vistas à integração das experiências e saberes das crianças com o conhecimento, sua adaptação à escola e ao meio em que vive, proporcionando condições para o desenvolvimento formal e integral de maneira que a criança “se sinta satisfeita no meio escolar e possa dominar o pensamento produtivo e operar a sua capacidade de raciocínio lógico.” (fl. 172)



Dos objetivos da ação educativa descritos, constata-se a busca para desenvolver a autonomia, a socialização, a independência e a curiosidade da criança, o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, a criatividade e a educação para a liberdade com responsabilidade, sendo os conteúdos estruturados e organizados, nas seguintes áreas: Linguagem Oral e Escrita; Conhecimento de Si e do Outro; Conhecimento do Outro; Conhecimento do Mundo; Matemática; Artes Visuais, Brincadeiras, Música, Movimento, atividades lúdicas psicomotoras que são desenvolvidas por diversas técnicas de ensino (fl. 173).

As atividades são planejadas de acordo com as etapas de desenvolvimento infantil, de acordo com o Método Montessoriano, observando o que consta da Proposta Pedagógica e o nível desenvolvimento das crianças no Planejamento de Ensino que são elaborados anualmente.

Em termos gerais, o desenvolvimento das atividades em cada eixo concretiza-se por meio de experiências, como por exemplo: na dinâmica peculiar de inserção da criança no ambiente escolar; na montagem da sala de aula em áreas, cantos e/ou recantos e na utilização de materiais concretos próprios do Método Montessoriano: a Letra de Lixa, o Alfabeto Móvel, o Mural de Letras Cursivas, o Tabuleiro de Areia para representação das letras do alfabeto; recursos de comunicação que exploram as técnicas de dramatização, cenários de relação grupal; Fichas de Comando, Fichas de Pareamento, Relações, Gravuras, Identificação, etc., como recursos de análise e síntese interpretativa. A música é trabalhada como estratégia de ensino e recurso didático que permeia todas as atividades; o contato com o inglês e a utilização do laboratório de informática como ferramenta.

3-Da Avaliação:

A instituição educacional ressalta que a avaliação do ensino e da aprendizagem “é compreendida como um conjunto de atuações que tem a função de alimentar, sustentar e orientar a intervenção pedagógica durante o processo, de forma contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica.” (fl. 183)

O processo de avaliação tem como objetivo determinar em que medida os objetivos educacionais foram atingidos, no que tange ao desenvolvimento do aluno nos aspectos: físico, intelectual, emocional e social, e expressos em conhecimentos, habilidades psicomotoras e formação de atitudes. A progressão do aluno é automática e ao final do ano letivo, constatando-se seu registro em relatório individual bimestral (fl. 184).

A instituição educacional realiza periodicamente a avaliação das atividades programadas, envolvendo os diversos segmentos da comunidade escolar, com vistas à melhoria na qualidade do ensino, por meio de mecanismos e instrumentos específicos.

Do Regimento Escolar, registra-se que a sua versão final, cuja análise e aprovação são de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, consta



às fls. 191 a 227, deve observar a coerência com a Proposta Pedagógica, conforme o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Do documento destaca-se que a instituição educacional conta com o serviço de Supervisão de Métodos que tem como finalidade diagnosticar o processo de ensino sob a ótica da Metodologia Montessoriana, visando garantir a fidelidade de sua aplicação e está sob a responsabilidade de um professor capacitado no domínio dessa metodologia (fl. 207).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos que compõem o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola Maria Montessori, situada no SGAS 913, Conjunto A, Brasília-Distrito Federal, mantida pela Associação Educacional Carmelitana Maria Montessori, com sede no mesmo endereço;
- b) alertar os mantenedores da Escola Maria Montessori acerca da observância do prazo de autuação do processo de recredenciamento, conforme normas vigentes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 12 de março de 2013.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 12/3/2013

NILTON ALVES FERREIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal